

LEI N.º 751/98

Dá nova redação à Tabela I, da Lei Municipal n.º 70, de 30/12/66.

33333333333333

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela I, da Lei Municipal n.º 70, de 30/12/66, passa a ter a seguinte redação:

Tabela I

Tabela para o Lancamento e Cobranca do Imposto sobre os Servicos de

Qualquer Natureza.
I - Profissionais Liberais
II - Fornecimento de trabalho, por empresa ou Profissional autônomo, com ou sem utiliza-
ção de máquinas, ferramentas ou veículos 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta mensal.
III – Atividades de construção ou reparação de
bens imóveis de qualquer natureza, efetua-
das por pessoas físicas ou jurídicas, quer
por meio de contrato de manutenção, em-
preitada ou administração
IV – Atividades do item anterior, quando acom-
panhadas de fornecimento de material 5% (cinco por cento) sobre 70% (setenta por cento) da receita bruta mensal.
V - Locação de bens imóveis de qualquer natu-
reza
VI – Locação de espaço em bens imóveis a tí-
tulo de hospedagem ou guarda de bens de
qualquer natureza
VII – Exercício de funções e práticas de diver-
são ou desportos públicos, por pessoas fí-

sicas ou jurídicas, localizadas ou não, co-